



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ 45.131.885/0001-04

Rua 05 Nº 2266 - Centro - CEP: 15700-010 – Jales/SP

Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

Lei Complementar nº. 316, de 10 de outubro de 2019.

Que altera disposições do Artigo 16 da Lei Complementar nº. 17, de 31 de maio de 1993.

FLAVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar;

Art. 1.º O § 4.º do Artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº. 17, de 31 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16.....

§ 4.º Pelo exercício do mandato, o Conselheiro receberá uma Gratificação de Atividade de Conselheiro – GAC mensal, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento do Padrão “A”, Referência “00”, da Tabela de Padrões e Referências, Anexo III, da Lei Municipal nº 1.392, de 17 de dezembro de 1984, com suas alterações posteriores, não incorporável ao vencimento do servidor para qualquer efeito legal, que será paga:

I - pelo Poder Executivo Municipal, quando se tratar de servidor público ativo pertencente ao quadro de pessoal deste poder;

II - pelo Poder Legislativo, quando se tratar de servidor público ativo pertencente ao quadro de pessoal deste poder;

III - pelo Instituto Municipal de Previdência Social, quando se tratar de servidor representante de aposentado ou pensionista.

Art. 2.º Fica acrescido o § 4.º-A ao Artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº. 17, de 31 de maio de 1993, com a seguinte redação:

§ 4.º-A Sempre que o servidor público ativo for eleito Conselheiro e, no curso do mandato, passar para inatividade, a obrigação de pagamento da Gratificação de Atividade de Conselheiro – GAC continuará sendo do respectivo poder em que estava lotado por ocasião de sua eleição.

Art. 3.º Fica acrescido o § 4.º-B ao Artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº. 17, de 31 de maio de 1993, com a seguinte redação.

§ 4.º-B A Gratificação prevista no § 4º fica estendida aos membros do Comitê de Investimentos Criado pelo Decreto nº 5.867, de 20 de setembro de 2012.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ 45.131.885/0001-04

Rua 05 Nº 2266 - Centro - CEP: 15700-010 – Jales/SP

Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

Art. 4.º Fica acrescido o § 4.º-C ao Artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº. 17, de 31 de maio de 1993, com a seguinte redação:

§ 4.º-C Ocorrendo de o servidor, concomitantemente, ser membro do Conselho e do Comitê, não fará jus a ambas as Gratificações, devendo optar por apenas uma.

Art. 5.º Fica acrescido o § 4.º-D ao Artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº. 17, de 31 de maio de 1993, com a seguinte redação:

§ 4.º-D As sessões do Conselho e do Comitê realizar-se-ão fora do horário de expediente da Prefeitura Municipal, com a presença mínima de 05 (cinco) conselheiros.

Art. 6.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:


FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração